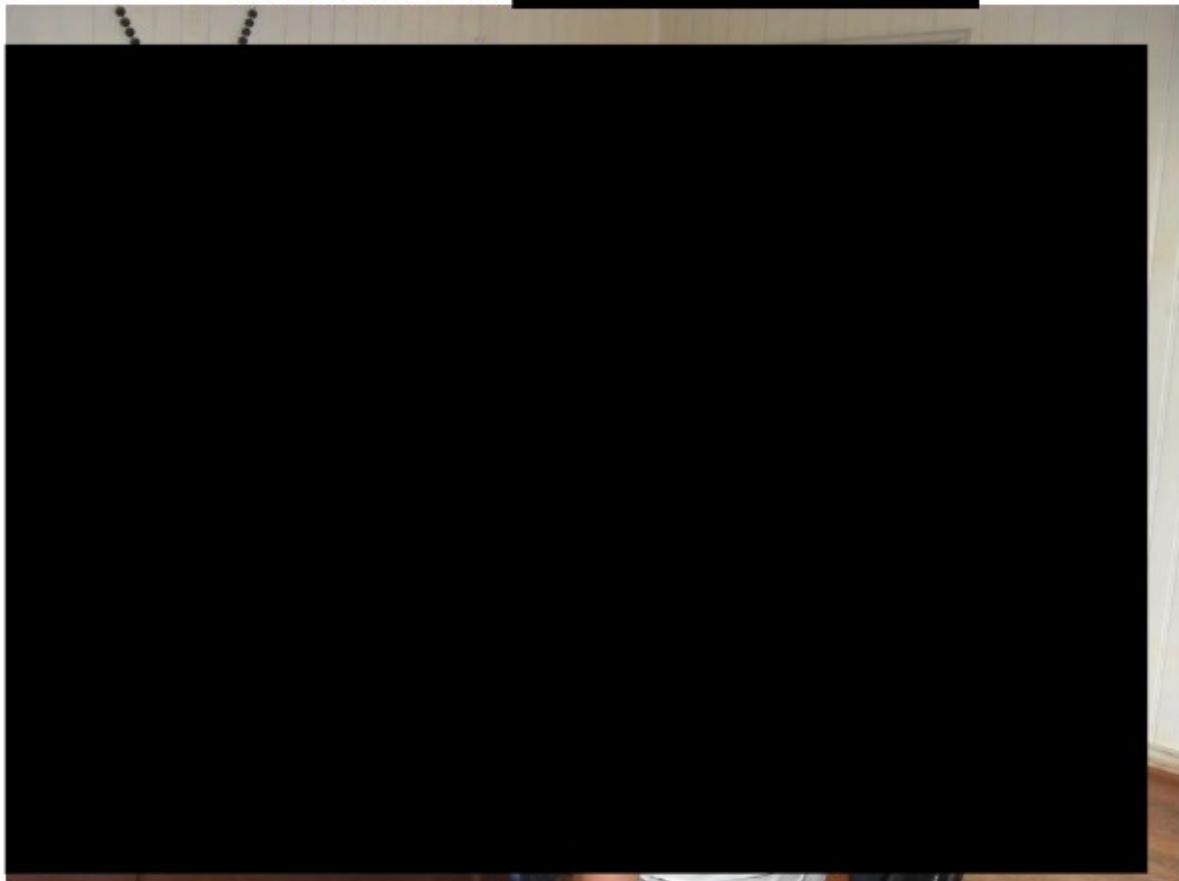




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL SRTE/RS**

**ERRADICAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
EMPREGADOR: [REDACTED]**



**LOCAL: BOM JESUS (RS)**  
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA FRENTE DE TRABALHO:**  
**S 28°39'49,52"**  
**W 50°20'10,24"**  
**ATIVIDADE: COLHEITA DE BATATAS**  
**PERÍODO DA AÇÃO: 03/03/2010 A 09/03/2010**

# **ÍNDICE**

Equipe	3
--------	---

## **DO RELATÓRIO**

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D) DA DENÚNCIA	7
E) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	8
F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	9
G) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	12
H) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA	13
I) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	14
J) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	15
K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GFR/RS	17
L) CONCLUSÃO	18

## **ANEXOS**

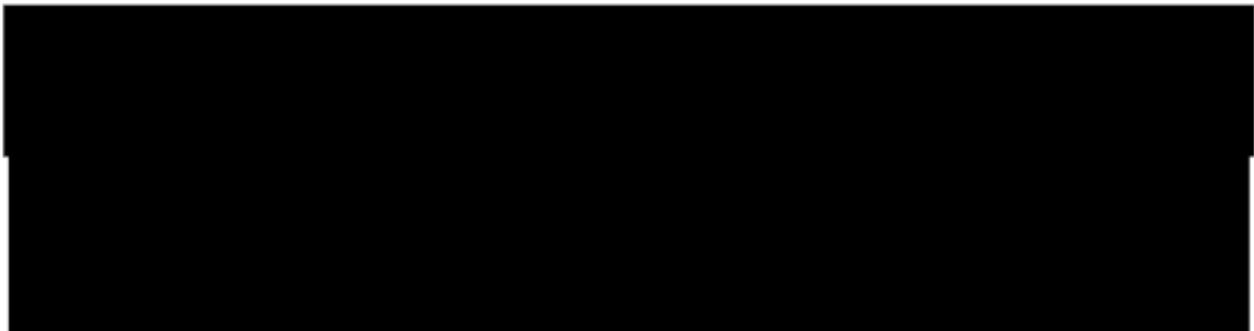
- 1) NOTIFICAÇÃO
- 2) ATO DE INTERDIÇÃO Nº 303720/10
- 3) PLANILHA DE RESCISÕES REALIZADAS
- 4) CÓPIA DAS RESCISÕES
- 5) CÓPIA DO SEGURO DESEMPREGO
- 6) CÓPIAS DOS DEPOIMENTOS
- 7) CÓPIA DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
- 8) CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS
- 9) CÓPIA DAS FOTOS COM LEGENDA

## **EM SEPARADO**

- 1) DVD COM CÓPIA DE RELATÓRIO E FOTOS
- 2) SEGURO DESEMPREGO E RESCISÕES ORIGINAIS

## **COMPOSIÇÃO DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



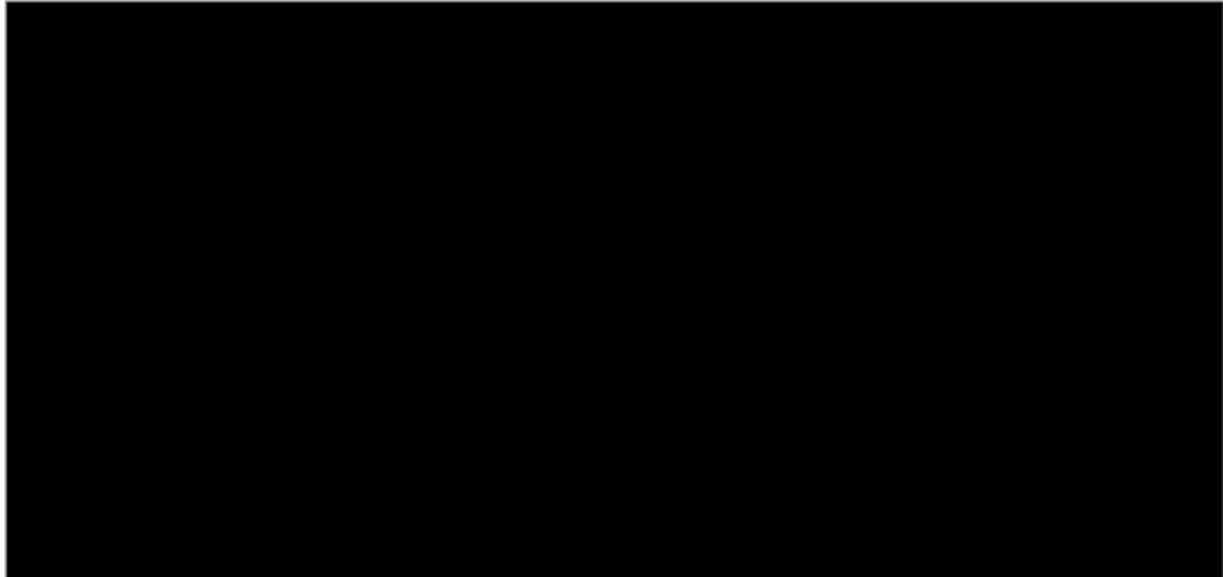
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**MOTORISTA MTE-SRTE/RS**



**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL- 6<sup>a</sup> DELEGACIA DA 9<sup>a</sup>  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



## **A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) Período da ação:** 03/03/2010 a 09/03/2010
- 2) Empregador:** [REDACTED]
- 3) CPF:** [REDACTED]
- 5) CNAE:** 0119-9/03
- 6) LOCALIZAÇÃO:** BR 285, KM 51, LOCALIDADE DE RONDINHA,  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS –RS
- 7) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:**  
S 28°39'49,52" E W 50°20'10,24"
- 8) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]
- 9) TELEFONES:** [REDACTED]
- 10) INTERMEDIÁRIOS E GATOS:** [REDACTED]  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]  
ENDEREÇO: [REDACTED]

## B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b> HOMENS:21 MULHERES:05	26
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:</b> HOMENS: 21 MULHERES:05	26
<b>EMPREGADOS RESGATADOS:</b> HOMENS: 19 MULHERES:05	24
<b>VALOR BRUTO DA RESCISÃO:</b>	R\$ 28.064,44
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:</b>	R\$ 25.714,44
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:</b>	13
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:</b>	24
<b>Nº DE CTPS EMITIDAS:</b>	01
<b>TERMO DE INTERDIÇÃO:</b>	01
<b>TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:</b>	00
<b>NÚMERO DE CAT EMITIDAS:</b>	00

## C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	019312938	0000108	Art. 41, caput, CLT	Admitir ou manter empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente
2	019318685	131378-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
3	019318669	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais

			NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	
4	019318693	131373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
5	019318618	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades
6	019318677	131364-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto
7	019318707	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
8	019318651	131173-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
9	019318642	131213-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas
10	01931863-4	131388-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
11	019318626	131363-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. 11	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o

				disposto na NR-31.
12	019318596	001406-0	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
13	019318600	001396-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

## D) DA DENÚNCIA

A ação fiscal teve início durante fiscalização normal, ocorrida anualmente nos meses de março e abril, na região da Serra do Rio Grande do Sul, quando se inicia a colheita de batata. No dia 03 de março de 2010, os colegas auditores fiscais [REDACTED] encontraram trabalhadores colhendo batata na localidade de Rondinha, distrito de Bom Jesus (RS) – coordenadas acima identificadas, e realizaram o levantamento físico normal, com expedição de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) para o dia 18 de março de 2010.

Neste mesmo dia, já foi lavrado o AI019312938, por infração ao artigo 41, caput, da CLT, já que o empregador [REDACTED] não apresentou os registros dos empregados.

Como o objetivo era uma fiscalização normal rural e havia várias plantações de batatas contínuas a do sr. [REDACTED] o levantamento físico, até então considerado prioritário, continuou até o dia 04 de março de 2010.

Dando continuidade à ação fiscal iniciada no dia 03 de março na propriedade do sr. [REDACTED] os colegas acima citados foram visitar o alojamento na casa situada na Rua [REDACTED], local considerado pelo Grupo de Fiscalização da SRTE/RS como inadequado para a habitação humana

Coube ao grupo de fiscais cumprir o artigo Art. 11. da IN 76/2009 que dispõe: “Havendo identificação de trabalho análogo ao de escravo em ação fiscal rotineira, o auditor fiscal do trabalho ou grupo/equipe especial defiscalização comunicará imediatamente o fato à chefia da fiscalização, por qualquer meio, e adotará os procedimentos previstos nos arts. 19 a 22 desta Instrução.”

Diante deste quadro qualificado pelos auditores fiscais como de trabalho degradante e, portanto, passível de resgate, foi solicitada a presença de mais três auditores fiscais: [REDACTED] que se deslocaram para o município de Bom Jesus ainda no dia 05 de março.

Houve comunicação do processo de fiscalização de trabalho degradante à chefia SFIT/SRTE-RS, à Secretaria de Inspeção do Trabalho em Brasília e ao comando da Polícia Federal da cidade de Vacaria, que tem como circunscrição o município de Bom Jesus e prontamente acompanhou a ação fiscal e todo o resgate dos trabalhadores. Também foi informada a Procuradora da 4ª Região do MPT, [REDACTED] que se deslocou para Bom Jesus.

## E) COLHEITA DA BATATA



*Trabalhadores na colheita de batata não possuíam sanitários para necessidades fisiológicas*

Cultura que é anualmente fiscalizada por adotar mão de obra na época da colheita, exigindo grande esforço físico dos trabalhadores e implementação de ações na área da NR 31. Devido à rotatividade de terras utilizadas a cada ano e em diferentes regiões, a fiscalização ocorre de maneira aleatória, com as estradas principais e vicinais sendo percorridas pelo Grupo Rural para identificação de possíveis lavouras.

Trata-se de um trabalho difícil para a fiscalização porque durante colheita, que ocorre de fevereiro a abril, há necessidade de solo quase seco e, muitas vezes, os trabalhadores encontrados colhem em diversos locais e para empregadores diferentes durante os dias da semana. Portanto, há a possibilidade de que marcada uma ação rural esta tenha pouco ou nenhum resultado, dependendo do clima e da localização da lavoura com trabalhadores.

Nos últimos anos, a fiscalização rural normal tem encontrado trabalhadores da própria região (Bom Jesus e São Francisco de Paula) executando a colheita. Porém, com o aumento da área plantada, neste ano alguns produtores acabaram “importando” mão de obra de outros estados.

## F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Na visita ao alojamento, os auditores verificaram condições degradantes de trabalho, com total falta de organização, colchões espalhados pela casa e outros quartos, em número excessivo de acomodações, retirando qualquer possibilidade de sono reparador, que era prejudicado pela proximidade entre os empregados e o contato com o chão. O empregador também não disponibilizou armários para a guarda de objetos pessoais e roupas, fazendo com que os trabalhadores pendurassem suas roupas pela casa, ou empilhassem as mesmas com sapatos junto ao chão.

Também foi verificada a existência de fogareiros em alguns dos quartos, junto aos colchões, roupas e objetos pessoais para o preparo de alimentação, possibilitando incêndios e explosões devido ao uso de botijão de gás de três quilos (liquinho).



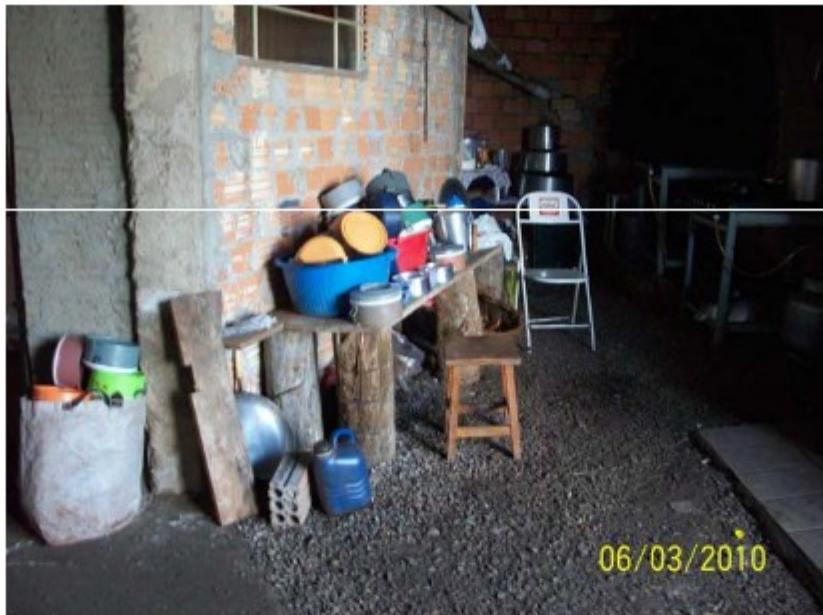
*O alojamento mostrava total falta de organização, com alimentos junto a materiais de higiene e limpeza*



*Condições do banheiro encontrado alojamento, que inclusive contava com a presença de cinco mulheres*



*Colchões foram colocados no chão da casa, sendo que alguns, bem como cobertores e edredons foram trazidos pelos trabalhadores*



*A cozinha do alojamento situava-se em área fora da casa, quase ao ar livre, sem acomodações para os trabalhadores realizarem as refeições.*

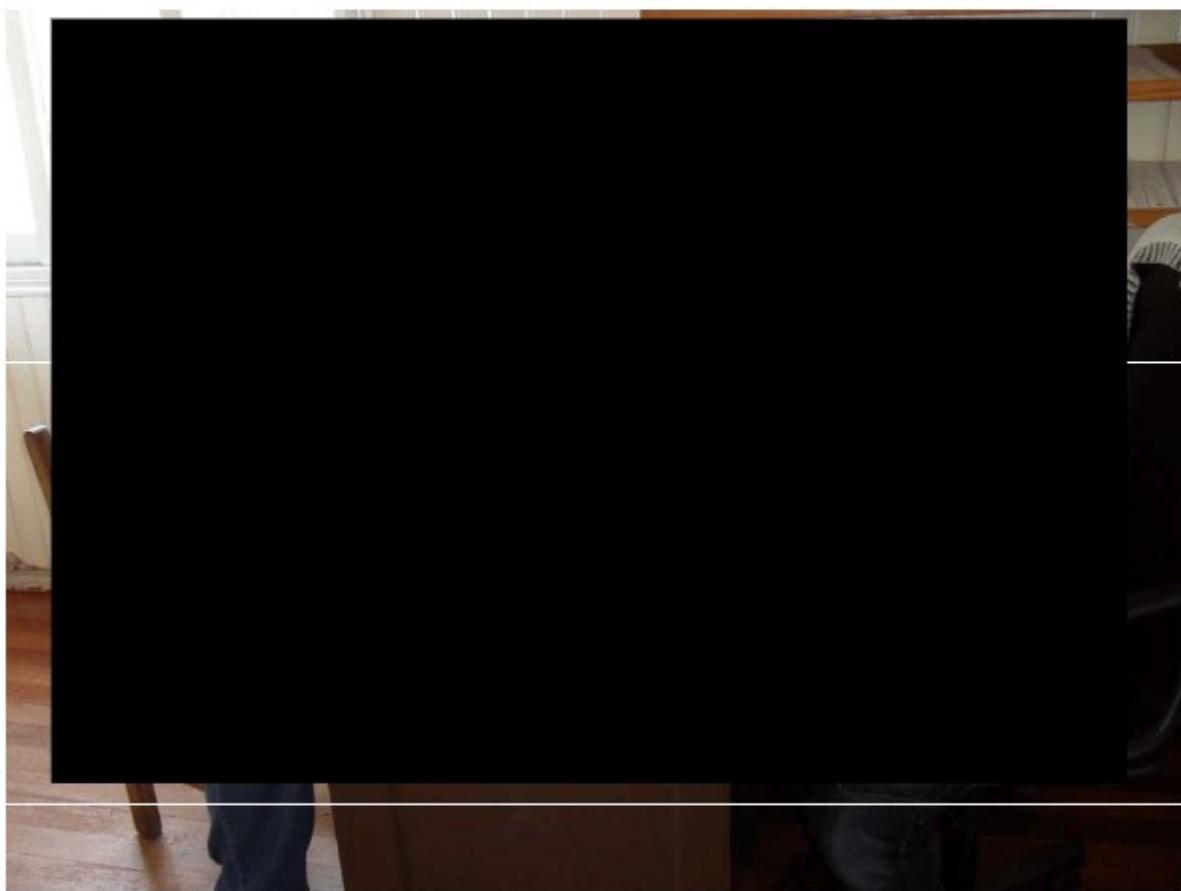


*Falta de armários individuais para a guarda de objetos pessoais foi constatada pela fiscalização e confirmada pela intermediadora de mão de obra.*

## G) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Dos 26 trabalhadores encontrados, 25 possuíam Carteira de Trabalho não assinada pelo tomador de mão de obra, sr. [REDACTED] dois trabalhadores, moradores de Bom Jesus, e que já trabalhavam com o empregador há mais tempo tiveram suas CTPS assinadas mediante ação fiscal, com recolhimento de FGTS atrasado e outros direitos, mantendo a relação de emprego.

Foi emitida uma CTPS provisória pelo Grupo de Fiscalização Rural, sendo que o empregador [REDACTED] formalizou o vínculo empregatício dos trabalhadores encontrados no local de colheita da batata. Em seu depoimento, o empregador disse que sempre contratou mão de obra em Bom Jesus “e que somente este ano trouxe o pessoal de fora; que foi procurado pela sra [REDACTED] pelo telefone, que ofereceu mão de obra ao inquirido”. Reiterou também que nunca registrou a CTPS de seus empregados, mesmo quando contratava diretamente pois “antes não contratava por intermédio de interpresa pessoa”.



*Colegas do Grupo Rural realizando a formalização do vínculo empregatício, emitindo CTPS e preenchendo guias do seguro desemprego*

## H) ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA

Por meio de depoimentos da aliciadora de mão de obra, [REDACTED] os auditores descobriram que os mesmos haviam sido trazidos de São Paulo, desde a cidade de Vargem Grande do Sul (SP), onde já haviam trabalhado na colheita da batata.

A sra. [REDACTED] informou, ainda, que em São Paulo trabalha para um condomínio de empregadores que lhe solicita a mão de obra necessária e que, naquele estado, o registro dos empregados é feito pelo próprio condomínio.

No depoimento, a sra. [REDACTED] disse que já trabalhou em Bom Jesus, trazendo mão de obra para a colheita da batata no ano de 2009 e que, neste ano, já havia trabalhado no município de Ibiraiaras (RS) para o empregador [REDACTED] e que o mesmo indicou o nome do produtor [REDACTED] como interessado em contratar a mão de obra.

Conforme [REDACTED] a equipe de 24 trabalhadores havia chegado em Bom Jesus há 15 dias, quando iniciaram a colheita da batata para o sr. [REDACTED] “que os trabalhadores não tiveram sua CTPS assinada; que não foi realizado exame médico nos trabalhadores antes de virem para Bom Jesus...que o controle de produção é feito pela própria depoente; que eles recebem R\$ 14,00 o BAG (saco com 800 quilos de batata), enquanto a depoente recebe uma comissão de R\$ 4,00 o BAG...”

Quanto ao alojamento, [REDACTED] confirmou que “todos dormem em colchões no chão; há dois banheiros que são usados por todos”. Ainda afirmou que o ônibus placa [REDACTED] é de sua propriedade mas será registrado em nome de seu marido [REDACTED]



*Ônibus que transportou trabalhadores de São Paulo para Bom Jesus não tinha autorização para transporte interestadual*

## **J) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

Além do descumprimento de vários artigos da Norma Regulamentadora nº 31, que trata das normas de saúde e segurança no trabalho rural, irregularidades contempladas nos autos de infração acima descrevidos, não houve a observação, por parte do empregador da Instrução Normativa nº 76/2009 do MTE, que dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do trabalho rural.

A situação existente identifica a ocorrência de aliciamento ou forma irregular de intermediação de mão de obra, contemplada pelo artigo 10 da IN 76/2009. Segundo o artigo 23 da IN 76 :

“ Para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem é necessária a comunicação do fato as SRTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT).

Parágrafo único. O aliciamento e transporte de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constituem, em tese, crime previsto no art. 207 do Código Penal.”

Portanto, não existindo a CDTT, não foi possível para a fiscalização encontrar os dados para ela exigidos: I) a identificação da razão social e o CNPJ da empresa contratante ou nome do empregador e seu CEI e CPF; II) O endereço completo da sede do contratante e a indicação precisa do local de prestação dos serviços; III) Os fins e a razão do transporte dos trabalhadores; IV) O número total de trabalhadores recrutados; V) As condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador; VI) O salário contratado; VII) A data de embarque e o destino; VIII) A identificação da empresa transportadora e dos condutores dos veículos; IX) A assinatura do empregador ou seu preposto; IX) a realização dos exames médicos admissionais na localidade onde será prestado o serviço, caso não haja serviço médico adequado no local da contratação, desde que tal providência ocorra antes do início da atividade laboral; IV) Cópias do documento de identidade do procurador e das habilitações dos condutores dos veículos; V) Cópias dos contratos individuais de trabalho, VI) Cópia do certificado de registro para fretamento da empresa transportadora, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); VII) Relação nominal dos trabalhadores recrutados, com os números da CTPS e do PIS.

## I) DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Já na frente de trabalho situada na localidade de Rondinha, distrito de Bom Jesus, na RS 285, KM 51, coordenadas geográficas S 28°39'49,52" e W 50°20'10,24", o empregador não disponibilizou instalações sanitárias e lavatórios, forçando os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas ao ar livre, sendo que entre os obreiros havia mulheres, o que exige instalações sanitárias em separado. Com esta situação, os trabalhadores poderiam sofrer ataques de animais peçonhentos e contato com elementos de flora tóxicos.

Outro fato constatado foi a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos ou similares (fungicida) para a coleta da batata, sendo que também não existia local para o descarte das embalagens vazias de agrotóxicos ou similares, conforme previsto em lei, e colocando em risco a saúde dos trabalhadores devido ao contato com resíduos dos produtos químicos. O trator encontrado na frente de trabalho estava com a transmissão de força desprotegida, colocando em risco a segurança dos empregados, já que estavam expostos à ruptura das transmissões de força, com o desprendimento de partes da mesma nos empregados que se encontravam próximo ao trator.

Na frente de trabalho também foi constatado que a água fornecida não era consumida de forma higiênica, pois apesar da existência de garrafas térmicas, os empregados eram obrigados a beber no bico da mesma devido a não existência de copos individuais, abrindo possibilidade de transmissão de doenças infecto-contagiosas entre os trabalhadores. Por fim, a fiscalização constatou o não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como botas já que os trabalhadores, em grande maioria, trabalhavam com os pés nus sobre a terra; outros ainda deixavam de utilizar luvas, mesmo carregando sacos reutilizados de agrotóxicos para colher as batatas.

Não foram cumpridos os itens da Instrução Normativa nº 76/2009, caracterizando aliciamento, considerada forma irregular de intermediação de mão de obra.

Os trabalhadores vieram de São Paulo sem Carteira Assinada, o empregador [REDACTED]

[REDACTED] não possuía CEI, nem Livro ou Ficha Registro de Empregados, sendo que dos 24 trabalhadores em situação irregular um não possuía PIS e outro não possuía CTPS, que foi emitida a título provisório pelo Grupo Rural da SRTE/RS.

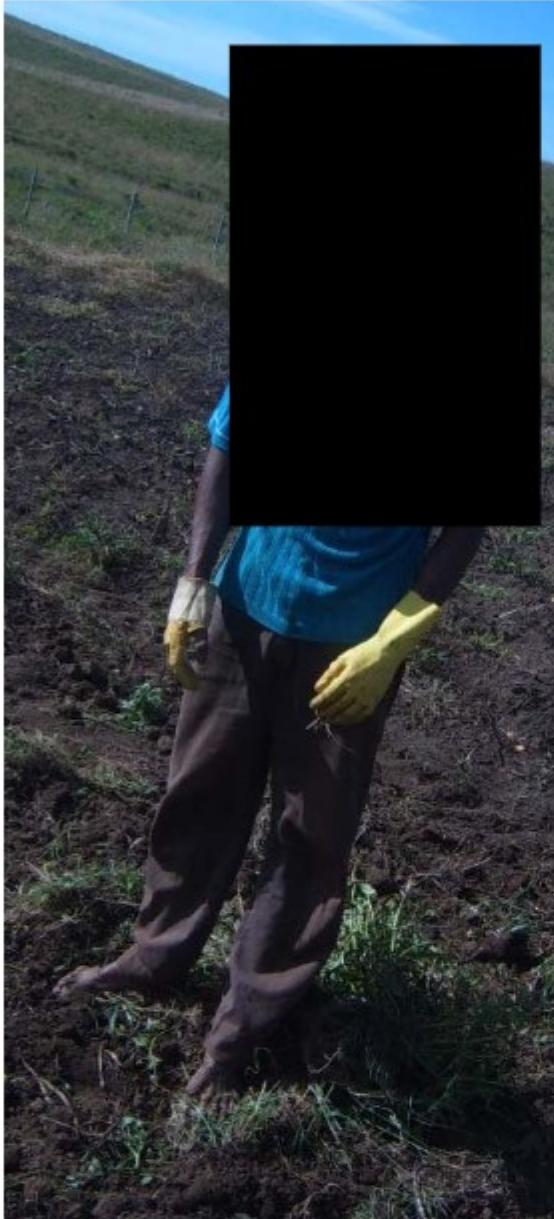
Os trabalhadores igualmente deixaram de ser submetidos a exame médico admissional (ASO) antes que assumissem suas atividades, conforme previsão da IN 76/2009, o que poderia ter ocorrido tanto no lugar de origem dos mesmos ou na chegada a Bom Jesus. Ora, a falta do Atestado de Saúde Ocupacional impede que se verifique a aptidão física dos obreiros para a execução da atividade da coleta de batata, trabalho que exige postura prejudicial à coluna dos obreiros.



*Trabalhadores utilizavam sacos de fungicida para recolherem as batatas. O local também não contava com local para descarte de embalagens de agrotóxicos e adjuvantes*



*Implementos agrícolas estavam com transmissão de força desprotegida*



*Trabalhadores não recebiam calçados fechados e trabalhavam com pés no chão*

## **K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO RURAL**

Ainda no dia 05 de março, o grupo de fiscais, acompanhado pela Polícia Rodoviária Federal, determinou a interdição do alojamento e o imediato deslocamento dos empregados para alojamentos adequados, em uma pousada na cidade de Bom Jesus, onde havia acomodações e alimentação para todos de forma higiênica, dentro das normas que protegem a saúde do trabalhador.

Nos dias 05,06,07,08 e 09 de março houve entrevistas com os trabalhadores, cálculo das rescisões, negociação com o empregador para pagamento das verbas rescisórias, preenchimento das guias de seguro desemprego e emissão de uma carteira de trabalho provisória, além do registro com data retroativa de dois funcionários que moram em Bom Jesus e continuam trabalhando para o empregador.

Por fim, o ônibus utilizado para transporte da mão de obra não possuía autorização para cruzar estados, motivo pelo qual a aliciadora e o proprietário da plantação de batatas tiveram que alugar um ônibus apropriado para viagens interestaduais. Os trabalhadores permaneceram na pousada até a data do retorno a São Paulo, no dia 09, sendo acompanhados pela Polícia Rodoviária Federal.

No dia 06 de março, a procuradora do trabalho da 4ª Região [REDACTED] assinou Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o empregador (anexo a este relatório) e estabeleceu o valor de R\$ 100,00 a título de dano moral individual, pagos por ocasião da rescisão a cada trabalhador. Ao mesmo tempo foi estabelecida multa de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais) por descumprimento de alguma cláusula do TAC.

Toda a situação descrita acima está corroborada pelos depoimentos do empregador, da aliciadora de mão de obra e de alguns trabalhadores, todos anexados a este relatório, bem como as fotos do local.

## **L ) CONCLUSÃO**

A situação encontrada em Bom Jesus foi configurada como **trabalho degradante, análogo ao de escravo**, exigindo resgate dos trabalhadores, pagamento das verbas rescisórias e retorno dos mesmos para o local de origem.

A degradação mencionada neste caso vai desde a deturpação da forma de contratação (por intermédio de “gato”) até as péssimas condições de trabalho e de remuneração, alojamentos sem condições de habitação, falta de número suficiente de instalações sanitárias no alojamento e inexistência das mesmas na frente de trabalho; consumo inadequado da água pelos trabalhadores, falta de fornecimento de EPIs (no caso específico sapatos ou botas fechadas).

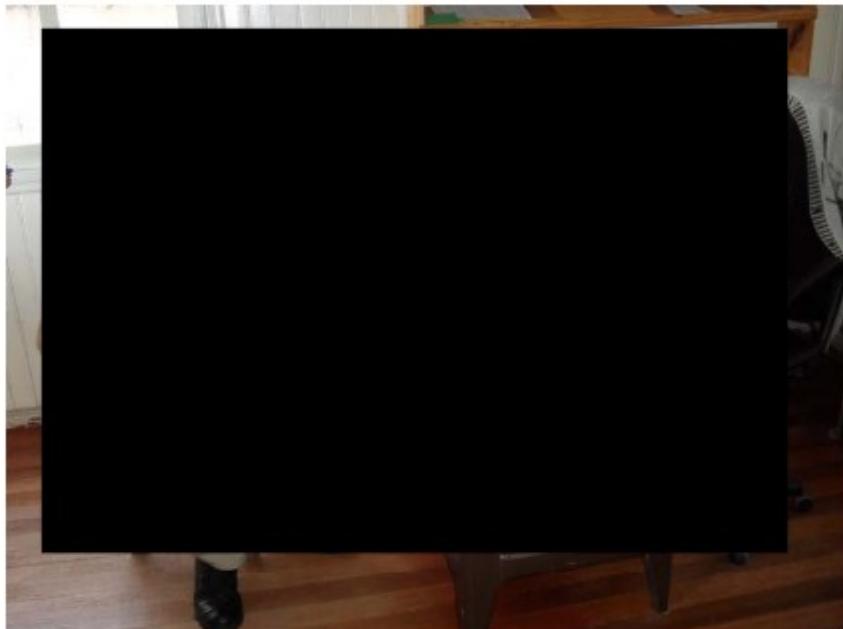
Além do empregador e do aliciador de mão de obra terem infringido as normas regulamentadoras que compõem a NR-31, os mesmos infringiram o artigo 149 do Código Penal que prevê pena de reclusão de dois a oito anos no seguinte caso: “Reducir alguém a condição análoga a de escravo...., quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho...”.

Da mesma forma o empregador e aliciador deixaram de cumprir a Instrução Normativa 76/2009 que regula a forma de transporte de trabalhadores para uma localidade

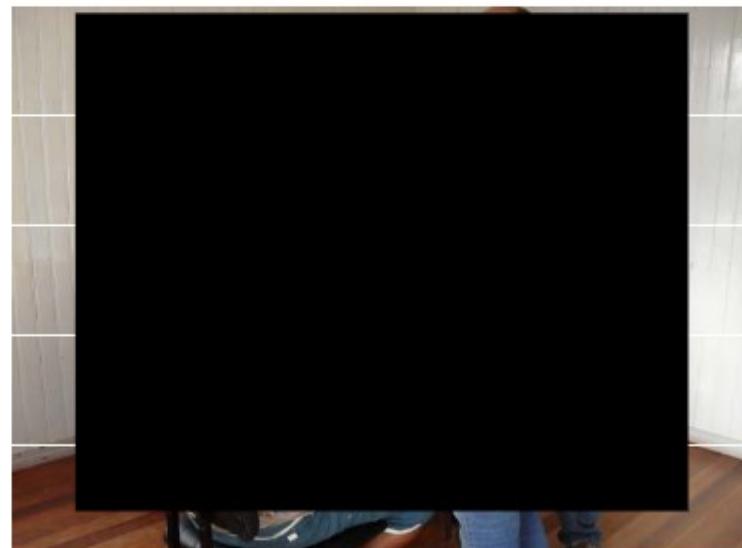
diferente da origem dos mesmos, não possuindo itens como CTPS assinadas, exames médicos admissionais e contratos de trabalho assinados na origem da viagem. O ônibus em que vieram os trabalhadores também não tinha autorização para fazer transporte interestadual de passageiros, sendo que empregador e aliciador tiveram que alugar um ônibus para o retorno dos trabalhadores à cidade de origem.

Foram lavrados 13 autos de infração, quitadas 24 rescisões de contratos de trabalho num total de R\$ 28.064,44. A representante do MPT assinou Termo de Ajuste de Conduta com o empregador, prevendo indenização individual de R\$ 100,00 e a multa de R\$ 30.000,00 por descumprimento de cada cláusula do TAC.

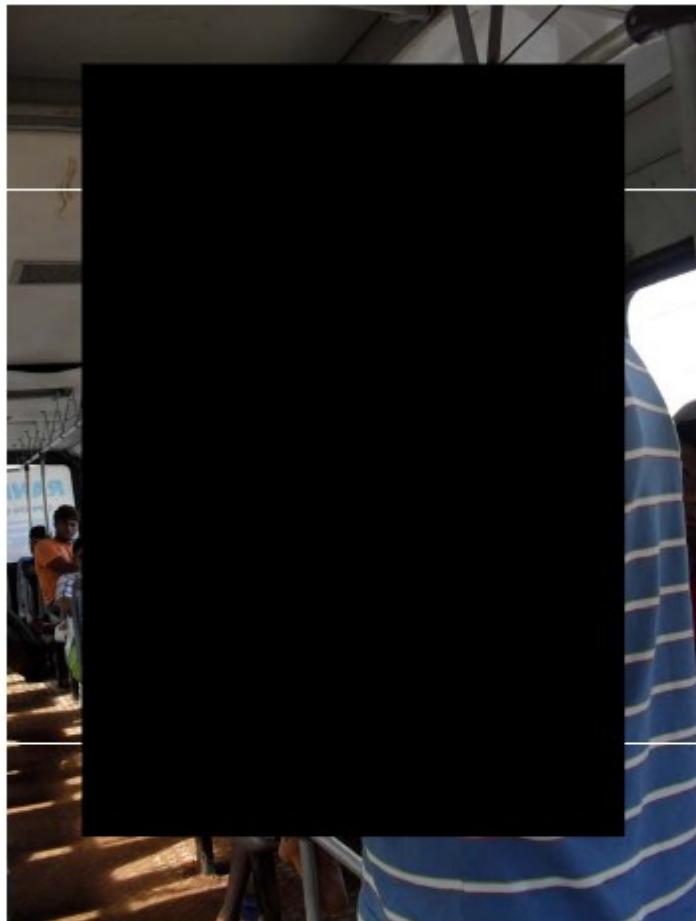
Sugerimos, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e à Polícia Federal, sem prejuízos de envio a outros órgãos que a chefia achar necessário.



*Policia Rodoviária Federal forneceu apoio ao Grupo de Fiscalização Rural*



*Aliciadora de mão de obra obtendo documentação de um dos trabalhadores*



*Fiscais entrevistaram trabalhadores para obterem os dados para as rescisões e sobre as condições de trabalho*